

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0093-26

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGUROS

#### ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0093-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

Seria a primeira contratação de Prestação de Serviços de Consultoria em Seguros deste órgão? Caso não seja, pedimos que informem a seguradora detentora do contrato atual, início e fim de vigência e o valor anual de prêmio pago nesta última contratação.

#### RESPOSTA

A seguradora detentora do contrato atual é a Wiz Corporate Soluções e Corretagem de Seguros S.A., com início de vigência em 01/05/2025 e término em 30/04/2026, sendo o valor anual do prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

#### PERGUNTA 2

Com a finalidade de subsidiar a formação de preços compatíveis com a necessidade do Itaipu Binacional, indagamos:

- a) A Itaipu Binacional dispõe de contrato vigente para os serviços em contratação?
- b) Desde quando o contrato está vigente?
- c) Quais os preços praticados no contrato atual?
- d) O contrato atual contempla todos os serviços do presente Edital?
- e) No item 4.1.1 das Especificações Técnicas, consta a previsão de endereço e contato da contratada. Entretanto, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente remota e não demandam, em regra, a presença física de representantes da consultoria nas dependências da usina, solicitamos esclarecer: Está correto o entendimento de que poderão participar do certame empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, desde que assegurem a plena execução dos serviços por meios remotos, mediante prévio alinhamento com a contratante quanto aos fluxos de atendimento, canais de comunicação (tais como telefone e aplicativos de mensagens), bem como definição de cronograma de reuniões virtuais?
- f) Com a finalidade de ampliar o competitividade do presente Edital, podemos entender que, a expressão “empresa” prevista na alínea “b” do item 1.4.2 do Edital, pode ser entendida como pessoa jurídica em sentido amplo, considerando dentre elas: associações, sindicatos, caixas de assistência, conselhos de classe e administradoras de benefícios, razão pela qual, o quantitativo mínimo de 500 empregados, também pode ser entendido, como associados, profissionais inscritos, filiados e beneficiários vinculados a determinadas administradoras de benefícios?

#### RESPOSTA

- a) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta 1 deste aditamento.
- b) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta 1 deste aditamento.
- c) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta 1 deste aditamento.
- d) Sim. Os serviços previstos no presente Edital possuem a mesma natureza e abrangência daqueles contemplados na contratação anterior, havendo apenas ajustes redacionais e de detalhamento para maior clareza das condições de execução.

e) Entendimento parcialmente correto. Os serviços possuem natureza predominantemente técnica e consultiva, sendo, em regra, passíveis de execução por meios remotos, no entanto caso seja necessário, a ITAIPU poderá solicitar comparecimento presencial da CONTRATADA, nos termos previstos no Item 1, letra b), das Especificações Técnicas e subitens 2.1 e 2.2 da planilha de preços.

f) Entendimento incorreto. Permanecem inalteradas as exigências estabelecidas no Edital e anexos, em especial a alínea “b” do item 1.4.2.

### PERGUNTA 3

(i) Em atenção ao Pregão Eletrônico NF 0093-26, em especial aos serviços descritos no Anexo I - Especificações Técnicas, com objetivo de tornar os fluxos e obrigações do contrato mais claros, gentilmente, pedimos especificar de forma detalhada em que consiste a assessoria referente a “análise crítica que lhe forem solicitados não só sobre a amplitude e custos do programa de seguros em vigor como também dos resultados que dele estão sendo obtidos, visando a possíveis pedidos de estudos de viabilização de gerenciamento de riscos usando “alternative risks transferences-ART” ou “parcial self-insurance”.

(ii) Ainda em relação aos serviços a serem prestados, gostaríamos de confirmar se para a presente contratação há previsão de prazo formal para atendimento às demandas, ou se podemos considerar os prazos conforme abaixo:

a) Estudos e revisões das apólices para renovação - 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação formal

b) Emissão de pareceres - 7 (sete) dias corridos a contar da solicitação formal

c) Estudos de análise crítica - 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação formal

d) Assessorar a ITAIPU em qualquer assunto pertinente a seguros - 2 (dois) a 7 (sete) dias corridos a contar da solicitação formal a depender da complexidade;

### RESPOSTA

(i) A assessoria relativa à “análise crítica”, prevista nas Especificações Técnicas, consiste na prestação de serviços técnicos e consultivos, a serem realizados mediante solicitação da Contratante, com o objetivo de avaliar o programa de seguros vigente e subsidiar decisões em gerenciamento de riscos e abrange a análise da amplitude das coberturas, limites, franquias, exclusões, condições técnicas e custos do programa, bem como a avaliação dos resultados obtidos, a partir do histórico de sinistros, frequência, severidade e efetividade das coberturas. Quando demandado, inclui a elaboração de estudos de viabilidade para alternativas ao modelo tradicional de transferência de riscos, tais como Alternative Risk Transfer (ART) e parcial self-insurance (autosseguro parcial), com análise de benefícios, riscos, limitações e impactos financeiros.

Não obstante, as análises terão caráter consultivo, formalizadas por pareceres ou relatórios técnicos, não implicando obrigação de implementação das alternativas avaliadas, cuja decisão caberá exclusivamente à Contratante, observados os limites do escopo contratual.

(ii) Embora não haja prazo normativo fixado para a entrega de pareceres técnicos por parte da consultoria de seguros contratada pela Itaipu Binacional, espera-se que o atendimento a essas demandas ocorra com máxima agilidade e prioridade. A prática institucional estabelece que os pareceres devem ser emitidos com prontidão, preferencialmente de forma imediata ou na maior brevidade possível, considerando a complexidade de cada caso. A celeridade no atendimento é tratada como expectativa contratual e critério de desempenho, sendo essencial para assegurar decisões técnicas tempestivas em temas como apólices, sinistros e cláusulas contratuais.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0093-26.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 24 de Março de 2026

---

---